



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de junho de 2023
(OR. en)

9912/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0150 (NLE)

UD 122
COLAC 52

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da união europeia, no âmbito do conselho de associação ue-américa central, relativamente a alterações dos apêndices 2 e 2a do anexo ii do acordo que cria uma associação entre a união europeia e os seus estados-membros, por um lado, e a américa central, por outro

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Conselho de Associação UE-América Central,
relativamente a alterações dos apêndices 2 e 2A do anexo II do Acordo
que cria uma Associação entre a União Europeia e
os seus Estados-Membros, por um lado,
e a América Central, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, («Acordo») foi assinado, em nome da União, por força da Decisão 2012/734/UE do Conselho¹. Nos termos do artigo 353.º, n.º 4, do Acordo, a parte IV do Acordo tem sido aplicada a título provisório desde 1 de agosto de 2013 entre a União, a Nicarágua, as Honduras e o Panamá, desde 1 de outubro de 2013 entre a União, Salvador e a Costa Rica, e desde 1 de dezembro de 2013 entre a União e a Guatemala.
- (2) Nos termos do artigo 345.º, n.º 2, alínea a), subalínea iv), do Acordo e do artigo 36.º do anexo II do Acordo, relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, o Conselho de Associação UE-América Central (“Conselho de Associação”), criado pelo artigo 4.º do Acordo, pode decidir alterar os apêndices do anexo II do Acordo.

¹ Decisão 2012/734/UE do Conselho, de 25 de junho de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, e à aplicação provisória da sua parte IV relativa às questões comerciais (JO L 346 de 15.12.2012, p. 1).

- (3) O Conselho de Associação deve adotar uma decisão que altera o apêndice 2 (Lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir o carácter originário) e o apêndice 2A (Adenda à lista das operações de complemento de fabrico e de transformação a efetuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir o carácter de produto originário) do anexo II do Acordo, baseados no Sistema Harmonizado (SH) 2017, a fim de alinhar as regras de origem específicas por produto com o SH atualizado, aplicável a partir de 2022. Este alinhamento inclui as alterações introduzidas pelo SH 2022 às regras de origem específicas por produto do apêndice 2 e da nota 4, n.º 1, alíneas c) e d), no que respeita aos produtos dos capítulos 61 e 62, do apêndice 2A. Por razões de clareza, levando em consideração o número de alterações que têm de ser feitas no apêndice 2, esse apêndice deverá ser substituído na sua totalidade. No apêndice 2A do anexo II, apenas a nota 4 deverá ser alterada.
- (4) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho de Associação, relativamente à decisão do Conselho de Associação, uma vez que essa decisão produzirá efeitos jurídicos na União.
- (5) Por conseguinte, a posição da União no âmbito do Conselho de Associação deverá basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho de Associação UE-América Central, baseia-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
